

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.026, DE 2001

“Dispõe sobre a criação de Procuradorias da República em municípios e cargos de Procurador da República, e dá outras providências”.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Relator: Deputado FETTER JUNIOR

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, de autoria do Ministério Público da União, foi encaminhado por meio da Mensagem PGR nº 03, de 21 de dezembro de 2001, do Senhor Procurador-Geral da República, e propõe a criação de 167 (cento e sessenta e sete) Procuradorias da República e a ampliação das outras 17 (dezessete), com os correspondentes cargos de Procurador da República, de Analistas e Técnicos da Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União, e de funções comissionadas, com a finalidade de oficiarem perante as Varas da Justiça Federal, assim discriminados:

- 183 cargos de Procurador da República;
- 524 cargos de Analista na Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União;
- 2311 cargos de Técnico na Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União;
- 11 Funções Comissionadas – FC-06 –Coordenador;
- 11 Funções Comissionadas – FC-05 - Chefe de Divisão;
- 167 Funções Comissionadas – FC-05 –Supervisor;
- 370 Funções Comissionadas – FC-02 – Chefe de Seção;
- 23 Funções Comissionadas – FC-02 - Secretário Administrativo;
- 337 Funções Comissionadas – FC-01 - Secretário Administrativo.

Conforme justificativa apresentada, a finalidade do Projeto é assegurar a eficácia e a flexibilidade necessárias ao atendimento da demanda por prestação jurisdicional no contexto da política de interiorização adotada pela Justiça Federal. Com efeito, a demanda pelos serviços jurisdicionais na Justiça Federal vem

impondo ao Ministério Público ritmo de ampliação equivalente ao dos órgãos judiciários perante os quais oficia, devendo existir uma Procuradoria da República em cada município onde estejam implantadas Varas da Justiça Federal.

Assim, o presente Projeto de Lei tem como correspondente o Projeto de Lei nº 5756/2001, encaminhado pelo Superior Tribunal de Justiça e em tramitação no Congresso Nacional, que cria 183 Varas Federais em diversos municípios brasileiros.

Informa também o Ministério Público, que as Procuradorias da República serão implantadas gradativamente, em prazo aproximado de 5 anos, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários.

A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em 08 de maio de 2002, aprovou o Projeto nos ternos do Parecer do Relator.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este órgão técnico o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilização ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inciso IX, letra “h”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Plano Plurianual para o período 2000/2003 (Lei nº 9.989, de 21 de julho de 2000) prevê ação específica relativa à proposta contida no projeto, estando classificada no programa 0581 – Defesa da Ordem Jurídica, ação 3752 – Implantação de Procuradorias junto às Varas Federais.

No que concerne à adequação do projeto à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é importante ressaltar que, no exame de proposição sobre criação de cargos e funções, foi considerada também a determinação constitucional prevista no Art. 169 da Carta Magna, especialmente, as restrições e exceções contidas no parágrafo primeiro daquele dispositivo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, nos seguintes termos:

“Art. 169...

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, **a criação de cargos, empregos e funções** ou alteração de estrutura de carreiras, (grifo nosso) bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I – se houver **prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes** (grifo nosso);

II – se houver **autorização específica** (grifo nosso) na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedade de economia mista”.

Assim, tendo em vista a implantação gradual das Procuradorias, a criação de cargos e funções constantes do Projeto de Lei nº 6026/01, estão de acordo com o que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2002 (art. 59 da Lei nº 10.266, de julho de 2001), bem como com a determinação estabelecida no Art. 169 da Constituição Federal, conforme Quadro VI da Lei Orçamentária para 2002 (Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002), onde constam as autorizações para provimento no âmbito do Ministério Público União de até:

- 482 membros;
- 935 servidores; e
- 300 funções comissionadas.

As despesas resultantes da criação de Procuradorias estão previstas na Lei Orçamentária de 2002 no programa 0581 – Defesa da Ordem Jurídica e na ação 3752 – Implantação de Procuradorias junto às Varas Federais, com dotação atual de R\$ 1,1 milhões;

A dotação para pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais, do Ministério Público Federal, até o final do exercício é de R\$ 524,6 milhões, suficiente para fazer face as despesas decorrentes da criação dos cargos e funções, cujo impacto orçamentário será de cerca de R\$ 19,0 milhões ao ano, no

período de implantação (5 anos), com valores atualizados a preços de 2002, representando 3,7% de acréscimo na despesa de pessoal.

No que se refere à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, as despesas configuram-se como de caráter continuado e não afetarão as metas de resultados fiscais previstos no Art. 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, nem o limite de 0,6% estabelecido no Art. 20, inciso I, alínea “d” , da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que no último relatório fiscal referente ao período set/2001 a ago/2002, o resultado do total da despesa líquida de pessoal sobre a receita corrente líquida foi de 0,3%. (Portaria PGR nº 606/2002).

Diante do exposto, opinamos pela **ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA** do Projeto de Lei nº 6026, de 2001.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002

Deputado FETTER JUNIOR

Relator